A Criação da Faculdade de Direito do Ceará

Raimundo Girão

Os anseios da mocidade cearense de cursar uma escola superior custaram a efetivar-se. E mais se aguçavam essas aspirações depois que, em 1845, foi instalado o Liceu do Ceará, entregue a sua estruturação e funcionamento ao Padre Dr. Tomás Pompeu de Sousa Brasil, mais tarde — o Senador Pompeu.

A Faculdade de Direito do Recife e a de Medicina da Bahia cada vez ficavam na mira dos jovens desejosos de um Bacharelado ou de um Doutorado Médico, porém, somente aos mais abastados de dinheiro isto era possível, consideradas as despesas de transporte e de manutenção durante os cursos, por assim dizer inacessíveis aos menos endinheirados, talvez entre estes os mais talentosos.

E a criação da nova Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1891, teve o dom de despertar, mais ainda, o interesse pela criação de um instituto de ensino dessa natureza nas terras cearenses.

Engajou-se, de alma e corpo, na campanha em prol de uma Faculdade no Ceará o prof. Antônio Augusto de Vasconcelos, que se bacharelara em 1880, estudando no Recife, depois de ter freqüentado o Seminário de Fortaleza, a receber, perduravelmente influenciado, as lições teológicas nele recebidas. Tornou-se católico fervoroso e, de logo, depois de formado, recebeu a solidariedade de Tomás Pompeu de Sousa Brasil (filho do Senador Pompeu), já destacada figura da intelectualidade de Fortaleza, tanto pela pujança de sua erudição como pela proje-

ção político-social, associada à circunstância de ser cunhado do Presidente do Estado, o Comendador Antônio Pinto Nogueira Acióli, dominante maior da vida política do Ceará, e de quem passou a ser assessor na parte relativa às coisas intelectuais da administração, apresentando-lhe planos e idéias e redigindo-lhe Mensagens e Relatórios, nos quais imprimia o selo de sua vasta ilustração. Não seria temeridade imputar ao Dr. Tomás Pompeu o texto da Mensagem lida em julho de 1897 pelo Chefe do Poder Executivo à Assembléia Legislativa, no qual se mostrava necessidade da instalação, no Ceará, de uma Escola Jurídica, textualmente: — "Para nós seria muito para desejar a fundação de escolas de Engenharia, Agronomia ou institutos de profissão mecânica e artística, mas infelizmente a escassez de nossos recursos não permite nem comporta avultadas despesas que instalações dessa natureza acarretam. Mas não seja isto motivo de desânimo, e procuremos fundar um estabelecimento que traga aos nossos conterrâneos pobres aspirações e elevadas, e ao mesmo tempo dê importância ao meio cearense. A fundação de uma Academia de Direito satisfaria, a meu ver, as justas aspirações da mocidade e, relativamente, não exigiria grandes sacrifícios por parte do Estado."

Filha da luminosa década de 1891-1900, porventura a mais esplendorosa da história intelectual do Ceará e na qual estuou de belas energias o acúmulo de alvissareiras atividades da inteligência, fundou-se, entre outras, em 15 de agosto de 1894, a Academia Cearense (depois Academia Cearense de Letras). Em sua composição vamos encontrar vultos de superior quilate em nosso já sólido edifício das Belas-Letras e das Letras Científicas, tais como Tomás Pompeu de Sousa Brasil, Raimundo de Farias Brito, Guilherme Studart (depois Barão de Studart), Antônio Augusto de Vasconcelos, Antônio Bezerra de Menezes, Justiniano de Serpa, Pedro de Queirós Ferreira, José Carlos Ribeiro Júnior, Virgílio Augusto de Morais, José de Barcelos, Eduardo da Rocha Salgado, Padre Valdevino Nogueira, Eduardo Studart, Alcântara Bilhar. Fugindo aos moldes estritamente literários, objetivava a Academia, estatutariamente, *também* promover o exame de doutrinas e questões científicas, acompanhando, para isso, o movimento intelectual dos povos cultos e esforçando-se pelo alargamento da esfera da instrução superior e secundária no Ceará. E foi Farias Brito que, na reunião de 30 de agosto do ano de 1901 "abundou — como diz a ata — em largas considerações no sentido da Academia tomar a si a propaganda e a realização da idéia do Ceará ser dotado de uma Academia Livre de Direito". Na sessão seguin-

te — de 13 de setembro, o assunto é discutido, falando a respeito o mesmo Farias Brito, Eduardo Studart, Alcântara Bilhar e Rodrigues de Carvalho.

Na Mensagem do Governo à Assembléia sugerindo a objetivação do pensamento da criação duma Faculdade de Direito, dizia-se que a nova Faculdade se regerá de acordo com os estatutos das Faculdades Federais, e que as nomeações seriam feitas pelo Presidente do Estado, que poderá nomear ou contratar professores, marcando-lhes uma gratificação de exercício, bem como ficaria o mesmo Presidente autorizado a lançar mão de empregados públicos do Estado, para organização da Secretaria da Faculdade.

O Projeto tem, na Assembléia, o n.º 6 e data de 7 de julho (1896), achando-se firmado pelo Deputado Waldemiro Cavalcante, José Acióli, Raimundo Leopoldo de Arruda, João Montezuma e Francisco Alves Barreira. Mas não é votado.

Por fim, reunido na Sala da Associação Comercial do Ceará, da qual era presidente o Dr. Tomás Pompeu e um grupo de Bacharéis, proclamou fundada a *Faculdade Livre de Direito do Ceará.* A instalação oficial deu-se na sala maior da Assembléia Legislativa, em 1.º de março de 1903, presentes muitas altas autoridades, Senadores, Deputados, Desembargadores do Tribunal de Justiça etc., presidida pelo Presidente do Estado, Dr. Pedro Augusto Borges, ladeado pelo Sr. Bispo Diocesano D. Joaquim José Vieira. Empossado o Diretor da Faculdade, Comendador Antônio Pinto Nogueira Acióli, então eleito Senador da República, pelo Ceará, que pronunciou judicioso discurso — *"Está inaugurada a Faculdade Livre de Direito do Ceará"* — terminou.

O seu Corpo Docente sem demora é constituído:

1.º Ano — *Filosofia do Direito* — Antônio Augusto de Vasconcelos
— *Direito Romano* — Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira

2.º Ano — *Direito Constitucional* — Bezerra de Meneses
— *Direito Internacional* — Tomás Pompeu Pinto Acióli
— *Direito Civil* (1.ª parte) — Alcântara Bilhar

3.º Ano — *Direito Criminal* (1.ª parte) — Paulino Nogueira de Borges da Fonseca

— *Direito Comercial* (1.ª parte) — Virgílio Augusto de Morais
— *Direito Civil* (2.ª parte) — Sabino do Monte

4.º Ano — *Direito Comercial* (2.ª parte) — Eduardo Studart
— *Direito Administrativo* — Tomás Pompeu de Sousa Brasil.

Mas, infelizmente, a Faculdade iria receber um prolongado *batismo de fogo.* Mal saía do segundo ano de seu aparecimento e agora enfrentava combate feroz, visada como um dos flancos do objetivo principal, que era a política do Comendador Acióli.

João Brígido, desde os fatos do chamado *3 de janeiro* (1904), com ele desabusadamente rompera e fez do seu *Unitário* o canhão que jogava contra o "oligarca" os mais perigosos balaços.

Também Waldemiro Cavalcanti, sem lembrar-se que fora, como deputado, um dos signatários do projeto frustro de criação da Faculdade Livre, desachegava-se em ríspida campanha, no *Jornal do Ceará,* do antigo chefe, a quem serviria politicamente e de quem merecera até a confiança da nomeação de Diretor da Escola Normal.

De recochete, a Faculdade é que sofria, e o *Jornal do Ceará,* para o situacionismo em defesa, transformou-se no *Jornal da Peste.*

C'est la faute à Voltaire, e para Brígido e Waldemiro era na "Livre" que residiam graves erros do estadista alvejado. A Brígido e Waldemiro vieram juntar-se no mesmo intento, com a mais rasgada agressividade, outros inimigos do Comendador, tais como José Getúlio da Frota Pessoa, Antônio Sales, Agapito Jorge dos Santos, Américo Facó, Gustavo Barroso, Rodolfo Teófilo.

Tempesteada oposição, que não via no governismo, senão "uma quadrilha de gatunos e malfeitores". Em garrafais, ou em quadrinhas mordentes punham em mira a Escola Jurídica e denunciavam que o Diretor era cunhado do Presidente, eram ali professores os Drs. Tomás e Antônio Acióli, filhos do Presidente, como professor o Dr. Francisco Jorge de Sousa, genro do Presidente.

A Faculdade converteu-se em saboroso petisco a alimentar colunas e colunas dos jornais oposicionistas e, à proporção que novos lentes eram nomeados, aumentava a atoarda dos ridículos.

O ingresso do Dr. Manuel Soriano de Albuquerque, que viera de um juizado longínquo do Cariri para professor na "Livre", como que enfureceu os combatentes. João Brígido camartelava o jovem lente de maneira cruel: "Ora bolas, Sr. Soriano, volte para Barbalha. Vá plantar canas" — era assim que o insultava. E pior ainda, nas páginas do *Unitário:* "Se Soriano é besta, mais besta somos nós que nos ocupamos com ele". Nem supunha o rancoroso jornalista que estava concorrendo para a mudança do moço pernambucano, de acanhado e tímido professor auxiliar na robusta preparação científica que, com o tempo, revelou.

As páginas *d'O Babaquara,* livro-panfleto de Antônio Sales, oculto no pseudônimo — *Martim Soares,* são molho de pimenta em salpicos contra a "Livre".

Rodolfo Teófilo, em *Memórias de um Engrassador,* encarnando NESTE o Dr. Graco Cardoso, pessoa da mais estreita privança aciolina, obriga-o a expressar-se: "Esqueci-me de dizer aos leitores que eu era doutor de borla e capelo em ciências jurídicas e sociais por uma *faculdade livre de direito,* criada pelo divino, para gáudio de seu governo e para bacharelar seus filhos e parentes, que precisavam de um título que soasse melhor do que o de coronel".

As iras de Frota Pessoa varavam os limites mais elásticos e derramavam-se em censuras e até em representações em juízo, pretendendo levar o Presidente às agruras dos pretórios, acusado dos delitos de desonestidade. O seu "O Oligarca do Ceará" é libelo ultradesmedido.

Este clima de insuportável acidez não podia deixar de invadir o próprio ambiente do instituto, como bem acentua Gustavo Barroso: "A política penetrava os umbrais da Faculdade dividindo os estudantes em campos rivais e cheios de ódios. Atraído desde muito cedo pela oposição, embora meu pai fosse amigo particular e sincero do velho Acióli, logo no primeiro ano do curso tomei atitude franca contra o governo. A festa anual da Academia era a de 11 de agosto, data da fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. Em 1907, o corpo discente ainda estava mais ou menos unido, quando se decidiu essa comemoração. Deu-se grande baile nos salões do Palacete Guarani, onde funcionava a Fênix Caixeiral. Compareci envergando fraque pela primeira vez na vida. Era de meu primo Ricardo, que me ia como uma luva. À ceia, discursos e brindes: o professor Antônio Arruda, do quintanista Domingos Bonifácio, do representante do "Ceará Acadêmico", Artur Rocha, que *A República* classificou como "eloqüente e ataviado", de Abner Vasconce-

los e do bacharelando Henrique Autran, meu ex-professor de Aritmética. Antes, porém, de se encerrarem as aulas, a classe estudantal foi convocada para decidir uma manifestação ao velho Acióli, como criador da Faculdade de Direito e Presidente do Estado, em 11 de outubro, dia do seu aniversário. Um grupo de que eu fazia parte protestou: seis calouros e dois segundanistas. A maioria abafou-lhe a voz e expulsou-os da sala. Mas eles eram a semente duma reação que crescia com o tempo e acabaria em 1912, derrubando o governo".

A "Livre" não se dava, entretanto, por achada e prosseguia impávida, na sua missão de luzeira, chão propício onde se plantava a semente da sabedoria de Ulpiano e Beviláqua.

Mas haveria de defrontar dificuldades muito mais sérias, a dificuldade da lei.

A reforma Rivadávia, desse modo mais conhecido o Decreto n.º 8 650, de 5 de abril de 1911, que reorganizou o Ensino Superior em nosso País, trazia no seu bojo o espantalho da autonomia das instituições subordinadas ao Ministério do Interior.

O seu art. 2.º prescrevia que os mencionados institutos seriam dali por diante considerados corporações autônomas, tanto do ponto de vista didático como do administrativo. Isso — conforme a exposição de motivos do Ministro — assinalava suave e natural passagem da vigente fiscalização do ensino para a sua completa desoficialização.

E, visando a aparelhar aquelas corporações de recursos capazes de garantir a subsistência, oferecia-lhes a nova Lei o doirado da personalidade jurídica, para poderem receber doações, legados e outros bens e administrarem seus patrimônios, os quais não lhes era lícito alienar (art. 3.º).

Filiava-se o Ministro, era evidente, aos apologistas da autonomia das Faculdades e Universidades, como fator poderoso do melhor progresso do ensino, como acontecia noutras nações da Europa e nos Estados Unidos da América do Norte.

É de ver como ressoaria, acabrunhantemente, tal regime em relação à Faculdade de Direito do Ceará.

"Instituto criado e mantido às expensas do Estado — comentava Tomás Pompeu — em meio social indiferente ou desamorado das coisas intelectivas, a quem falta o espírito de iniciativa, o estímulo para compreender a utilidade e alcance do ensino jurídico, repressor do arbítrio, do apelo à força bruta, às medidas violentas para redimir ofensas ou esbulhos à propriedade, aos direitos políticos ou civis, — a Faculdade de Direito do Ceará ficaria tolhida senão impossibilitada de minis-

trar esse ensino tão precioso nas condições presentes da crise administrativa que atravessamos ou vimos atravessando de há longos anos, se lhe faltar o apoio do Governo estadual".

E aduzia: "As taxas de matícula e propinas dos alunos, por mui pesadas ou avultadas que sejam, não podem remunerar decentemente os docentes que, por vocação e amor à ciência, se queiram votar à missão de ensinar. A carestia da vida, mesmo nos centros de maior população, como o Rio de Janeiro, cria obrigações e necessidades de penosa satisfação. E se nesses núcleos de maior povoamento, onde a clientela é mais abundante, torna-se quase impossível sustentar Institutos de ensino superior pela exigüidade de recursos financeiros que os aguardam, que poderão esperar eles nas cidades provincianas, afastadas de tais centros, cuja atividade cidadã se exerce em prol dos meios de subsistência, sempre escassos e trabalhosos?"

Reforçava Tomás Pompeu os seus argumentos com as opiniões de inúmeras autoridades na matéria. Apoiava-se em Sílvio Romero, para quem "iniciativa espiritual de empresa e devoção desinteressada à causa pública não se inventam, são produtos e maneiras de ser de um povo, de uma raça, de uma civilização, e nós somos um povo que bastou que acabassem com as condecorações, os títulos de nobreza e outras distinções honoríficas, para cessarem quase por completo os donativos que a nossa caridade interesseira no tempo dela fazia às instituições pias", e para quem "a educação nacional não pode ser objeto de comércio e o ensino particular no Brasil, qual existe e é praticado, não faz dela outra coisa".

Apoiava-se no Conde de Afonso Celso, para quem "entregar ilimitadamente à iniciativa privada o ensino superior, arredando totalmente dele a interferência do Estado, com ser aceitável e desejável em essência, não pode ser por ora na prática, constituindo um ideal só realizável quando a propaganda das verdades novas houver criado elementos e bases no espírito público". Apoiava-se em Rui Barbosa para quem "a liberdade ampla do ensino, originária aliás de um pendor generoso mas irrefletido, que respeitamos, não podemos aprovar, fundava, não a liberdade, não a só concorrência com as escolas do Estado, mas, para nos servir das palavras da comissão da Câmara francesa, a propósito do projeto Ferry, a contrafeição dessas escolas, pelos mesmos títulos, pelos mesmos nomes, pelos mesmos direitos, pelas mesmas vantagens, inclusive a participação nas prerrogativas essenciais do poder público".

Apoiava-se, ainda e fartamente, em técnicos estrangeiros, para mostrar o absurdo da legislação rivadaviana.

Não tardaram as más conseqüências desta, no tocante à Faculdade cearense. Desde o ano anterior à exigência da Lei Rivadávia, desde 1910, só a notícia de que ela se processava no Congresso Nacional dera ensejo à fuga dos candidatos a matrícula nos seus cursos.

Até 1919, viera esta em animador crescendo: de 64 alunos em 1903, haviam-se inscrito 145 naquele ano. Em 1910, baixou para 86. Em 1911, foi de 96; em 1912, de 95, e em 1913, de 72.

O alarma provocado pela suposição, entre os estudantes, de que os seus diplomas, aqui, não teriam a validade igual à das velhas Faculdades oficiais do Recife e de S. Paulo aliava-se à intranqüilidade política, à cada vez mais acirrada oposição ao Comendador Nogueira Acióli, afastando do Ceará muitos rapazes cuja condição econômica mesmo com o maior sacrifício, lhes permitia demandar o Sul.

O Diretor Tomás Pompeu, no seu Relatório de 1911 e 1912, salientando aquela diminuição de matrículas, manifestava-se decepcionado: "Custa crer como tais preconceitos tomaram tanto vulto em inteligências cultas. Talvez não seia estranho a este fenômeno a vaidade de se dizerem diplomados oficialmente".

Não era a vaidade, e sim a precaução, o instinto cuidado de quem sentia no ar pesado o desfecho daquela luta partidária. Tinham os estudantes aos olhos um ocaso de tintas muito rubras.

A deposição, em janeiro de 1912, do chefe do Governo, paradoxalmente, serviu, no que concerne à Faculdade de Direito, para aumentar-lhe as agonias. Não cessava o batismo de fogo.

A atmosfera de chumbo descera mais ainda. A ordem legal que sucedeu à oligarquia não pôde sanear os ódios. E, para agravá-la, coincidiu que fora chamado a ocupar a pasta da Secretaria do Interior e da Justiça no governo do Coronel Marcos Franco Rabelo, aquele velho e irredutível antagonista do aciolismo — Dr. Frota Pessoa.

Não estava mais no poder "aquele indivíduo habituado desde longos anos a extorquir ao Tesouro do Ceará, para si e para a sua família, as quantias que o povo lhe confiava, a título de impostos, endurecido na constante prática das concussões e dos peculatos" — mas continuava a "Livre", qual ninho infecto de parentes e apaniguados do potentado decaído.

Preciso era aniquilá-lo, para castigo das aves daninhas que o enchiam. E da idéia ao começo de execução não se interpôs demorado tempo.

Frota Pessoa, sem quaisquer reservas, inspirou o projeto que, na Assembléia Legislativa, tomou o n.º 25, e estava datado de 24 de julho de 1913.

O art. 4º, § 1.º, do mesmo projeto, considerava vitalícios, a partir de sua vigência, os professores da Faculdade, como se antes não estivessem, desde a decretação de 2 de setembro de 1903, reguladora da Lei n.º 717, de 8 de agosto anterior, que autorizava a encampação da Faculdade pelo Estado. E em virtude do disposto nos arts. 7.º e 8.º ficariam excluídos do Corpo Docente três professores, pelo fato de serem magistrados, e dois aposentados. todos proibidos de acumular remunerações — o que daria em resultado ficarem em exercício apenas sete dos dezesseis lentes ocupantes das dezesseis cadeiras dos cursos. E, desses sete, dois estavam impedidos, porque em função do Congresso Federal, e um se encontrava em disponibilidade. Dos cinco restantes, dois eram sexagenários.

O projeto vedava a admissão de novos professores subsidiados pelo Estado (art. 11), e só isto representaria a morte do Instituto.

Redigida pelo Dr. Tomás Pompeu e firmada por ele e pelos professores Virgílio de Morais, Assis Bezerra, Eduardo Salgado, Jorge de Sousa, Gomes Parente e Antônio Augusto, este "com restrições quanto à extensão da autonomia concedida pelo projeto" — foi levada ao poder legislativo uma representação em que se mostravam as injustiças do projeto, para concluir: "Além dos artigos que por sua natureza inquinam de inconstitucionalidade o projeto n.º 25, outros há de caráter administrativo que conspiram contra a existência desta Faculdade e que uma vez traduzidos em lei a ferem de morte irremissível.

Ao passo que o art. 1.º lhe concede autonomia didática e administrativa, declara o art. 9.º que os professores continuam sujeitos perante o governo a todas as obrigações do regulamento vigente e às penas que ele estabelece, inclusive a de perda da cadeira por abandono do cargo.

Os acadêmicos acorreram com os seus protestos, mas a perigosa autonomia somente não se operou pela interferência algo inesperada e algo arbitrária de Emílio Sá, um daqueles intrépidos chefetes responsáveis pela queda do Comendador Acióli. "Quando ele caiu — explicou numa entrevista conce-

dida ao jornalista e professor Perboyre e Silva — entendi que devia desaparecer o que não prestava, deixado por sua política, mas que se conservasse o que ele houvesse feito de bom. E a Academia foi a melhor coisa que ele deixou".

Emílio Sá continua em sua explicação: "Fiz discursos na Praça do Ferreira, defendendo a Academia e cheguei a proclamar que também me considerava acadêmico. Quinhentas Academias, em vez de uma é que o Ceará precisa ter. Houve quem fosse dizer ao Franco Rabelo que os próprios alunos desejavam a extinção da Faculdade de Direito. O Franco me falou sobre isso. Eu desmenti semelhante história. E prossegui, na cidade, a minha luta, sustentando que ninguém acabava com a Academia".

O jornalista consegue do velho revolucionário de 1912 mais esta confissão: "O Frota Pessoa, aliás, homem de muitas qualidades, estava de uma feita conferenciando, sobre o caso da Academia, com o Leiria de Andrade, moço muito inteligente. Conferência a portas cerradas. Procurei-os. O guarda tentou impedir minha entrada. Dei um empurrão e disse: — Eu entro. E entrei mesmo. Leiria, que era acadêmico, estava escrevendo. Perguntei: — Leiria, o Dr. Frota acaba mesmo a Academia? O moço respondeu, de cabeça baixa: — Se ele quiser, acaba. Então o sangue me ferveu nas veias e eu bradei, na frente de ambos: — Pois não acaba! O Leiria nada respondeu. O Dr. Frota nada respondeu. Eu saí. Depois parece que no dia seguinte, o Dr. Frota deixava o cargo de Secretário do Interior e da Justiça".

O certo é que o projeto nº 25 não se consubstanciou em lei e a tempestade iria ceder lugar à bonança.